

#### PROCESSO TC nº 03.139/13

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Jerônimo Uchoa Barbosa, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 42.983-0, tendo como beneficiária Maria Lúcia da Silva Marcolino. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão Maria Lúcia da Silva Marcolino.

É a proposta!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - RELATOR



### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 03.139/13

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria Lúcia da Silva Marcolino Servidor (a): José Jerônimo Uchoa Barbosa

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.232/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.139/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Jerônimo Uchoa Barbosa, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 42.983-0, tendo como beneficiária Maria Lúcia da Silva Marcolino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

#### Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



### Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO